

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 392, de 2016, do Senador Magno Malta, que requer sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Cultura a fim de esclarecer possíveis irregularidades relacionadas aos patrocínios concedidos pela Lei Rouanet no âmbito do Ministério da Cultura.

Relator: **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador Magno Malta requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Cultura, na pessoa do Sr. Marcelo Calero, informações acerca de patrocínios concedidos a produtores, artistas, espetáculos e atividades afins com base na Lei Rouanet, no âmbito do Ministério da Cultura.

As informações requeridas são as seguintes: “a) Todos os projetos incentivados por ano, indicando o nome dos beneficiários, o título dos projetos e onde foram executados; b) Valores destinados a cada projeto e a instituição patrocinadora, bem como os valores respectivos; c) Critérios que o Ministério da Cultura usou e usa para selecionar os projetos incentivados”.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de



SF/16124.11184-91

informações a Ministros de Estado. Por seu turno, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Já o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf, restringe o alcance do requerimento, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Observa-se, portanto, que o requerimento em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em nenhuma das vedações de que trata o art. 216, inciso II, do citado regimento.

A peça requer aperfeiçoamento quanto ao aspecto redacional, razão por que sugerimos seja reformulada, com os ajustes necessários ao seu encaminhamento para um ministro de Estado.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 392, de 2016, com a seguinte redação, preservando-se a justificção:

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 215, inciso I, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, a fim de esclarecer possíveis irregularidades relacionadas aos patrocínios concedidos com base na Lei Rouanet, no âmbito do Ministério da Cultura, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cultura as seguintes informações:



- a) Rol de todos os projetos incentivados, discriminados por ano, com indicação do nome dos beneficiários, do título dos projetos e do local de execução;
- b) Rol de valores destinados a cada projeto, com indicação da instituição patrocinadora;
- c) Especificação e descrição dos critérios que o Ministério da Cultura usou e usa para selecionar os projetos incentivados.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

